



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6852, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD) e estabelece procedimentos para a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos relativos a materiais pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, nos incisos I e II, do art. 39, da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o art. 218 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais;
- o art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, com redação dada pelo art. 58 do Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018;
- o Decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- a Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e
- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio.

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º – Instituir Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD) e estabelecer procedimentos para a instauração de sindicância administrativa para apuração dos fatos relativos ao desaparecimento de materiais ou sua avaria em razão do uso inadequado, pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG, nos termos desta Resolução.

§1º – A Comissão de que trata o caput deste artigo será constituída por servidores lotados nesta Secretaria, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, sob a presidência do primeiro, a saber:

I – Titulares:

- a) Alan da Silva Santos, MASP. 1.420.614-8;
- b) Maria das Graças Duarte, MASP. 913.748-0; e
- c) Carlos Fellipe Gonçalves, MASP. 1.467.271-1.

II – Suplente: a) Anderson Luiz Passamani, MASP. 1.397.445-6.

§2º – Havendo necessidade, o Presidente da Comissão poderá solicitar a convocação de servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§3º – A Portaria que instaurar a sindicância administrativa para apuração dos fatos relativos ao desaparecimento de materiais ou sua avaria, em razão do uso inadequado, deverá fazer referência à comissão criada por esta resolução.

§4º – Os membros da COPAD exercerão suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público incidente nas atribuições exercidas.

§5º – A COPAD ficará vinculada administrativamente à Diretoria de Logística e Patrimônio da SES/MG.

Art. 2º – Compete à Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD):

I – receber documentação e o pedido de instauração de sindicância para a apuração de desaparecimento, avaria ou extravio de bens patrimoniais e de consumo, procedendo à sua análise;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – elaborar ata de abertura do trabalho contendo relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio, se houver, e suas características, e ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão, para a apuração do fato;

III – emitir informação, nota técnica, memorandos e ofícios, entre outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

IV – emitir relatório apontando a existência ou não de indícios de participação de servidor ou prestador de serviço lotado no órgão ou entidade, bem como recomendar o ressarcimento e a baixa do bem ou sugerir o arquivamento do processo, conforme o caso;

V – manter registro dos bens desaparecidos e das decisões proferidas em processos administrativos.

Parágrafo único – A COPAD no desempenho de suas funções poderá reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução da sindicância.

Art. 3º – A COPAD deverá adotar as providências necessárias para instruir o processo de investigação, conforme orientação da Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

§1º – A COPAD deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento da comissão e autorização da autoridade competente.

§2º – Concluída a sindicância, a documentação será encaminhada ao Superintendente de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação ou autoridade equivalente no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º – Compete ao Superintendente de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação ou autoridade equivalente, após o cumprimento, pela COPAD, das providências definidas pela Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI, autorizar a baixa do material, nos termos do art. 24 do decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Havendo indícios de responsabilização de servidor, o Superintendente de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação ou autoridade equivalente remeterá uma cópia do processo à Unidade Setorial e Seccional de Controle Interno – USCI para a instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 6º – No caso de indícios de responsabilização de prestador de serviços, deverá ser encaminhada cópia dos autos para o Ordenador de Despesas que os remeterá à Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF), para instauração de Processo Administrativo Punitivo (PAP) em face de fornecedor.

Art. 7º – Após a baixa do material e o cumprimento do disposto nos arts. 5º e 6º desta resolução, conforme o caso, o Superintendente de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação ou autoridade equivalente determinará o arquivamento da sindicância mediante despacho.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 6551, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais